

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

TITULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º – O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, criado nos termos do art. 48 da Lei nº 11.426 de 17 de julho de 1997 e ratificado nos termos do art. 41 da Lei nº 12.984 de 30 de dezembro de 2005 é o órgão superior deliberativo, recursal e consultivo do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco – SIGRH/PE, e tem por finalidades, sem prejuízo das constantes em outras normas:

I - acompanhar a elaboração e aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH bem como sua execução bem como determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

II - opinar sobre as propostas dos projetos de leis referentes ao Plano Plurianual de Investimentos, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual do Estado, no que concerne aos recursos hídricos;

III - exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação, execução, controle, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

IV - aprovar o planejamento dos programas, projetos anuais e plurianuais de aplicação de recursos públicos nas atividades de que trata a Lei nº 12.984/2005;

V - estabelecer os critérios e procedimentos de rateio, entre os beneficiados, dos custos das obras e investimentos públicos referentes ao uso múltiplo dos recursos hídricos ou de seu aproveitamento para fins econômicos;

VI - dirimir quaisquer conflitos de competência entre os órgãos componentes do SIGRH/PE e entre usuários, em última instância;

VII – julgar, em última instância administrativa, os recursos administrativos interpostos das decisões dos órgãos competentes do SIGRH/PE;

VIII - aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e suas prestações de contas;

IX - homologar a criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas - COBH's e Conselhos Gestores de Reservatórios ou de Sistemas Perenizados;

X – habilitar, para participação na gestão de recursos hídricos do Estado, as organizações civis previstas na Lei nº 12.984/2005;

XI - definir as derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos considerados de insignificantes, quanto aos seus impactos;

XII – deliberar por meio de resolução, recomendação e moção;

XIII – deliberar, através de resolução conjunta com outro Conselho, em assuntos de interesse mútuo;

XIV – criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, visando a discutir e a encaminhar ações sobre temas de interesse do CRH;

XV - homologar o enquadramento dos corpos de água aprovados pelos COBH's ou pelo órgão de recursos hídricos e de meio ambiente, quando couber;

XVI - aprovar os valores a serem cobrados pelo uso da água;

XVII - opinar sobre toda e qualquer proposta legislativa relacionada com a água;

XVIII - delegar competências e atribuições aos COBH's, sempre que julgar conveniente; e

XIX - dispor sobre seu regimento interno.

§ 1º A atuação do CRH obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes da política estadual de recursos hídricos e será desenvolvido em articulação com os órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SIGRH/PE.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento, a sigla CRH e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

CAPITULO I DA ESTRUTURA

Art. 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II – Presidência;

III - Secretaria Executiva.

IV - Câmaras Técnicas;

V – Grupos de Trabalho;

Art. 3º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos será gerido por:

I - um Presidente, que será o titular da Secretaria de Recursos e Energéticos de Pernambuco;

II - um Secretário Executivo, que será o Secretário Executivo de Recursos Hídricos de Pernambuco.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 5º - Integram o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, representantes das seguintes instituições por segmento representado, na condição de conselheiros com direito a voto, conforme previsto neste artigo.

I - Poder Executivo Estadual

- a) Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos – SRHE, Presidente do CRH;
- b) Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos – SRHE, como Secretário Executivo do CRH;
- c) Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária – SARA, titular e suplente;
- d) Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco - SEPLAG, titular e suplente;
- e) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, titular e suplente;
- f) Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES, titular e suplente;
- g) Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco - SECID, titular e suplente;

II - Poder Executivo Federal

- a) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis–IBAMA, titular e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, suplente;
- b) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, titular e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, suplente.

III - Poder Executivo Municipal

- a) Região Metropolitana, representantes de duas prefeituras sendo um titular e outro suplente;
- b) Região da Zona da Mata, representantes de duas prefeituras, sendo uma de prefeituras da Mata Norte e outra da Mata Sul, sendo um titular e outro suplente;
- c) Região do Agreste, representantes de duas prefeituras sendo um titular e outro suplente;
- d) Região do Sertão, representantes de duas prefeituras sendo um titular e outro suplente;

Parágrafo Único: Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos seus pares em plenária a ser realizada para tal fim e convocada pela Secretaria Executiva do CRH.

IV - Poder Legislativo Estadual

- a) Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, sendo um titular e um suplente;

V – representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas de colegiados distintos, sendo um titular e outro suplente;

VI - representantes de usuários de recursos hídricos sendo, nove titulares e nove suplentes; e

VII - representantes de entidades da sociedade civil, sendo seis titulares e seis suplentes.

§ 1º - Em caso de reforma administrativa do Estado, serão mantidos como membros do CRH os representantes indicados pelas Secretarias e Órgãos sucessores de suas atribuições, assegurada sempre a paridade de sua composição entre os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil organizada.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso VI do caput deste artigo, e seus suplentes, serão indicados, respectivamente:

I - dois, por representante do setor agrícola;

II - um, pelas instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - três, pela indústria, sendo um indicado pelo setor da agroindústria; e

IV – três, pelos pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer e turismo.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo serão indicados pela instituição ou segmento representado e designados pelo Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e terão mandato de três anos.

§ 4º - Os representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica de que trata este artigo, serão indicados em reunião específica a ser organizada pela Secretaria Executiva do CRH, para a qual serão convocados um representante da diretoria de cada COBH devidamente indicado pelo respectivo colegiado;

§ 5º - A indicação dos representantes dos segmentos da sociedade civil e usuários será realizada por entidades congêneres, mediante:

I - publicação de edital pelo órgão gestor de recursos hídricos;

II - processo de inscrição das entidades interessadas;

III - plenária de eleição das entidades membros por seus respectivos pares.

IV - Os representantes referidos no inciso VII do caput deste artigo, e seus suplentes, serão indicados, respectivamente:

a) três, por organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área de recursos hídricos no Estado de Pernambuco, com no mínimo dois anos de existência legal, sendo um indicado pelas organizações técnicas e outro pelas entidades de ensino e de pesquisa; e

b) três, por organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos no Estado de Pernambuco, com no mínimo dois anos de existência legal.

Art. 6º - É vedado a uma mesma pessoa acumular duas ou mais representações no Plenário do CRH.

Art. 7º - A ausência, não justificada, de conselheiros por três reuniões no decorrer de um biênio, implicará na exclusão do representante da instituição.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo a substituição será feita observadas indicações dos respectivos segmentos.

§ 2º A justificativa referida no caput deste artigo, deverá ser acatada pela Secretaria Executiva do CRH, para que não seja tratada com ausência e, em caso de reincidências, não implicar na aplicação da penalidade prevista no caput.

Seção I **Das Atribuições dos Membros do Colegiado**

Art. 8º - Ao Presidente do CRH compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;

V - assinar as correspondências, atas aprovadas nas reuniões, deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VI - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;

VII - dar posse e assinar os termos de posse dos membros do Conselho;

VIII - encaminhar ao Governador do Estado as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo;

IX - delegar competências;

X - representar o CRH em juízo ou fora dele;

XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art.9º - Ao secretário executivo do CRH compete:

I - encaminhar à apreciação do Plenário assuntos relacionados a recursos hídricos que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;

II - informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

III - submeter o relatório anual de atividades ao Presidente do Conselho;

IV - remeter matérias às Câmaras Técnicas;

V - cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

VI - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

VII - dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanados do Plenário;

VIII - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

IX- encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

X - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente do Conselho;

XI - convocar as reuniões do Conselho, no impedimento do Presidente;

XII - substituir o Presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento;

XIII - assinar, em conjunto com o Presidente, as deliberações do Conselho.

Art. 10 - Aos demais membros do CRH compete:

I - comparecer às reuniões;

II - relatar as matérias que lhe forem distribuídas;

III - debater a matéria em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;

V - pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria;

VI - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VII - participar das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho com direito a voz e, quando membro, a voto.

VIII - propor matéria à deliberação do Plenário, na forma de proposta de resolução ou moção;

IX - propor questão de ordem nas reuniões plenárias;

X - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;

XI - delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário.

Parágrafo único. Quando o conselheiro titular e o suplente estiverem presentes, ao suplente caberá somente direito a voz.

Seção II **Do Plenário e das Reuniões Plenárias**

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 1º - As deliberações só poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho.

§ 2º - Cada Conselheiro terá direito a um voto.

§ 3º - Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos exercerá o direito do voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o Conselheiro que estiver exercendo a Presidência terá direito ao seu voto.

§ 5º - A substituição de conselheiro titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente, formalmente indicado junto ao Conselho.

§ 6º - O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular.

§ 7º - O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 12. O Plenário do CRH reunir-se-á:

I – ordinariamente, três vezes ao ano, preferencialmente em quadrimestres distintos, em local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias e convocado pela Secretaria Executiva;

a) o calendário das reuniões plenárias ordinárias será aprovado na última reunião ordinária do exercício anterior.

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, quando convocado pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 2º - Pode haver intinerância na realização de reuniões plenárias do CRH.

Art. 13 - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência encaminhada a cada conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à apreciação e deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência da convocação.

Parágrafo único - Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

I - pauta da reunião;

II - ata da reunião anterior, para apreciação e aprovação;

III - minutas das resoluções a serem aprovadas;

IV – documentos a serem discutidos.

Art. 14 - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III - deliberações;

IV – outros assuntos; e

V - encerramento.

Art.15 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião, exceto os encaminhados via requerimentos de urgência.

Art. 16 - A ordem do dia observará, sucessivamente:

I - requerimento de urgência;

II - proposta de deliberação objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - propostas de deliberações;

Parágrafo único - Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário, em contrário.

Seção III Das Formas de Deliberação do Plenário

Art. 17 - O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I – resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica, inclusive de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

II – recomendação: quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática de recursos hídricos, exceto quando de caráter previsto nos incisos I e III deste artigo.

III - moção: quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa;

§ 1º - As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem cronológica cabendo à Secretaria Executiva corrigir, ordenar e indexar.

§ 2º - O encaminhamento das decisões relativas à homologação da criação de Comitês de Bacia Hidrográfica deverá ser feito segundo resolução específica do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 18 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas pelos interessados, à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da sessão, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião.

Parágrafo único: As propostas de resoluções que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 19 - A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:

I - o Presidente apresentará o item da pauta, consultará os demais membros sobre solicitação de destaque e dará a palavra ao relator da matéria, se houver necessidade;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, a partir dos destaques apontados, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de três minutos por Conselheiro, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

Art. 20 - O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de quatro Conselheiros titulares e encaminhado à Secretaria Executiva do CRH, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, em se tratando de sessão ordinária e três dias úteis de antecedência quando destinar-se a reunião extraordinária, quando será providenciada a distribuição aos demais Conselheiros, respectivamente nos prazos de três e dois dias.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, seis Conselheiros titulares.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º - A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 21 - É facultado aos Conselheiros o requerimento de vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o processo com o parecer do respectivo Conselheiro.

§ 2º - O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo estabelecido pelo Presidente, sem prejuízo do prazo para a convocação da reunião e observada a obrigatoriedade de envio dos documentos.

§ 3º - Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º - É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 5º - As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º - A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§ 7º - Estará passível de advertência por escrito do Presidente, o Conselheiro que em não apresentando o respectivo parecer, dentro do prazo estipulado, não tiver aceita a sua justificativa pelo Plenário.

§ 8º - A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 22 - As resoluções, recomendações e moções do CRH aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de quinze dias, devendo ser divulgadas na página da Internet do CRH, após publicação oficial.

Parágrafo único - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 23 - O Presidente poderá decidir *ad referendum* do Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre matéria previamente apreciada em Câmara Técnica, em caso de urgência, devendo a mesma ser submetida ao Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho para homologação.

Parágrafo único: Para a hipótese prevista no caput, o Presidente poderá convocar reunião extraordinária no prazo regimental.

Art. 24 - As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo Conselho, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Único. As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

Art. 25 - Poderão ser convidadas, pelo Presidente ou pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário.

Art. 26 - A participação dos membros titulares ou suplentes no Conselho será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 27- Eventuais despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representadas no Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do CRH analisará situações especiais quanto ao custeio de despesas de deslocamento e hospedagem de conselheiros para participação nas reuniões plenárias.

Seção IV Das Câmaras Técnicas

Art. 28 - O CRH, mediante proposta do Presidente ou de no mínimo, seis Conselheiros no exercício da titularidade, poderá instituir Câmaras Técnicas - CT, por meio de Resolução.

§ 1º. A proposta de criação de Câmaras Técnicas será analisada pelo Plenário que definirá sobre sua criação, atribuições e composição.

§ 2º. As entidades que irão compor a CT serão indicadas na reunião plenária do CRH, porém a definição dos representantes de cada entidade será de responsabilidade do titular da entidade.

Art. 29 - As Câmaras Técnicas, são órgãos de assessoramento do Plenário e terão caráter permanente, serão constituídas de, no mínimo seis e no máximo doze membros, com mandato de dois anos, admitida a recondução e a duração do mandato coincidente com a dos membros do CRH.

§ 1º - Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput*, a CT poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

§ 2º - Cada membro contará com um suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste Regimento Interno e em regulamentação específica da Câmara Técnica.

§ 3º - Membros das Câmaras Técnicas que ingressarem após o início do mandato devem cumprir o restante do período indicado no *caput* deste artigo.

Art. 30 - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos diferentes segmentos, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

Art. 31 - Compete as Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

II - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assunto a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V - solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, manifestação sobre assunto de sua competência;

VII - criar Grupos de Trabalho, no âmbito de sua competência, para tratar de assuntos específicos;

VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

Art. 32 - O Coordenador e o relator das Câmaras Técnicas serão eleitos na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos, e terão mandatos de um ano, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos seus impedimentos, o Coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

Art. 33 - As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

§ 1º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelas respectivas coordenações em articulação com a Secretaria Executiva do CRH com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 2º - A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º - Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidos relatórios com as discussões relevantes, decisões e recomendações aprovadas pelos seus membros devendo ser assinados pelo seu Coordenador e o Relator.

Art. 34 - A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada, quando será escolhida nova instituição pelo CRH.

Art. 35 - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, definidas em seu regulamento desde que aprovadas pela maioria dos membros do CRH e obedecidas o disposto neste Regimento.

Art. 36 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 37 - O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 38 - A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do CRH, mediante proposta fundamentada do Coordenador da Câmara Técnica, do Presidente do Conselho ou de, no mínimo cinco de seus Conselheiros, devendo a decisão ser formalizada por meio de resolução.

Seção V **Dos Grupos de Trabalho**

Art. 39 – O Plenário do CRH, mediante resolução, ou as Câmaras Técnicas no âmbito de sua competência poderão criar Grupos de Trabalho - GT para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias a eles submetidas.

§ 1º – Os Grupos de Trabalhos assessorarão o Plenário e as Câmaras Técnicas tendo seus componentes, cronograma de atividades e data ou período do encerramento dos seus trabalhos estabelecidos no ato de sua criação.

§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou do Plenário, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 40 – Poderão fazer parte do Grupo de Trabalho os membros da Câmara Técnica ou representantes por eles indicados.

Art. 41 - O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido entre seus componentes.

Art. 42 - O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelo coordenador e pelo relator, e encaminhado ao Plenário ou à respectiva Câmara Técnica.

Seção VI

Da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art. 43 - À Secretaria Executiva compete:

I - prestar apoio administrativo, técnico e viabilizar recursos financeiros necessários a realização das reuniões e atividades do CRH, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

II – coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do Conselho e outros regulamentos dos seus colegiados;

III - elaborar a pauta das reuniões e supervisionar a elaboração das atas das reuniões do CRH e respectivos expedientes para convocação;

IV - planejar e coordenar o processo de realização de assembléias deliberativas para a escolha dos representantes no Conselho dos segmentos não governamentais e dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

V - acompanhar a frequência dos conselheiros, dos membros das Câmaras Técnicas e dos membros dos Grupos de Trabalho;

VI - acompanhar e monitorar o cumprimento das deliberações do Conselho, com a finalidade de elaboração de seu relatório de atividades, previsto no artigo anterior;

VII - desenvolver e manter atualizada a página do CRH na Internet;

VIII - Comunicar à instituição representada a ausência do conselheiro dela representante em duas reuniões no período de um biênio;

IX – outras atribuições a ela delegadas pelo Presidente do CRH.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Este Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 45 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 46 - O presente Regimento Interno e suas alterações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, para produzir os seus efeitos legais.

Recife ,29 de novembro de 2010.

João Bosco de Almeida
Presidente do CRH

José Almir Cirilo
Secretario Executivo do CRH